



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - PPGDDA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES 05/2025

2ª FASE: PROVA DISCURSIVA

O Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA da Universidade Federal do Pará, torna público o padrão de resposta da prova discursiva do Processo de Seleção de Discentes 05/2025 para o preenchimento de 13 (treze) vagas no Curso de Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA.

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 01

A Constituição Federal impõe à Administração Pública deveres de implementação de direitos fundamentais sociais, inclusive em sua dimensão objetiva, e a literatura indica que modelos de gestão legalistas e pouco responsivos podem contribuir para a judicialização e para efeitos não isonômicos na concretização desses direitos.

Neste contexto, o texto de Fernanda Bourges (“Administração Pública dialógica: em busca da concretização isonômica de direitos fundamentais sociais.”) sustenta que, em um Estado Democrático e Social de Direito, a atuação administrativa deve incorporar procedimentos de diálogo e participação social como forma de legitimar decisões e concretizar direitos fundamentais sociais de modo antecipado e isonômico, evitando distorções associadas à judicialização individualizante.

Em paralelo, Diego dos Santos Teixeira (“A Natureza Jurídica do Crédito de Carbono no Brasil e Seus Impactos no Mercado Voluntário” - Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades, Curitiba, v.13, n.2, p. 01-18, 2024) traz o debate sobre o crédito de carbono no nosso país e enfatiza que a indefinição de sua natureza jurídica impacta a previsibilidade das operações e que propostas de enquadramento são defendidas, entre outros motivos, para ampliar a segurança jurídica e fomentar investimentos e transparência no mercado, inclusive com repercussões para o mercado voluntário. Explica que *“há dois tipos de mercados de créditos de carbono: o regulado, originado no Protocolo de Kyoto e atualmente sistematizado pelo Acordo de Paris, e o voluntário, baseado em trocas de créditos entre empresas com metas autoimpostas. O mercado regulado é uma ferramenta de mitigação para atingir as metas do Acordo de Paris, articulado com outras políticas de redução de GEE, com marcos regulatórios e metas claras”*.

Assim, com base nos textos indicados, responda:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

1.1) **Explique**, segundo Fernanda Bourges, em que consiste a Administração Pública dialógica e porque ela é relevante para a concretização isonômica de direitos fundamentais sociais. **Proponha** dois mecanismos, procedimentais e/ou institucionais, que, coerentes com a ideia de Administração dialógica, poderiam ser incorporados à regulação/gestão pública do crédito de carbono para reduzir assimetrias, aumentar *accountability* e evitar efeitos não isonômicos.

1.2) Com base no texto de Diego Teixeira, **analise** criticamente a distinção estabelecida entre o mercado regulado e o mercado voluntário de créditos de carbono. Em seguida, **relacione** essa distinção com a noção de Administração Pública dialógica, discutindo de que modo a interação entre regulação estatal, políticas públicas ambientais e participação de agentes privados pode contribuir para a legitimidade democrática e a efetividade das decisões administrativas.

Item	Critérios	Nota Máxima	Nota do(a) Candidato(a)
1	Capacidade de expressão escrita, incluindo ordenamento lógico dos argumentos (0,5), clareza, concisão, fluência (0,25) e adequação à norma culta do português escrito (0,25)	1,0	
2	Compreensão da bibliografia indicada para a prova: 1.1) A pessoa candidata deve (a) definir a proposta de “gestão dialógica” como forma mais democrática, com procedimentos de diálogo/participação social (0.25) , voltada à concretização antecipada e isonômica de direitos sociais, com destaque para a dimensão objetiva (0.25) . Além disso, deve (b) mencionar criticamente o problema/efeitos da judicialização sobre a isonomia (benefícios individualizados, realocação de recursos, risco de prejuízo à dimensão objetiva) (0.5) . 1.2) Demonstrar compreensão do texto indicado ao: • Identificar corretamente a distinção entre o mercado regulado de créditos de carbono, vinculado a compromissos internacionais, marcos normativos e políticas públicas ambientais (0,25), e o mercado voluntário, baseado em iniciativas privadas e metas autoimpostas (0,25);	2,0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

	- Reconhecer o papel do Estado na estruturação do mercado regulado como instrumento de mitigação climática e de cumprimento do Acordo de Paris (0,25); - Indicar que a atuação estatal na política climática não se esgota em comandos unilaterais, mas se articula com outros agentes econômicos e sociais (0,25).		
3	Adequação das respostas às perguntas formuladas: 1.1) Exemplos aceitáveis de mecanismos coerentes com a administração dialógica (0,25 para cada exemplo, com total máximo de 0,5): consulta pública qualificada e devolutiva (com transparência das razões de decidir); instâncias deliberativas com participação social (comitê/conselho multissetorial); audiências públicas territoriais para impactos distributivos; protocolos de transparência e accountability (registro público, rastreabilidade, prestação de contas); arranjos de resolução consensual de conflitos/controversas (mediação/compromissos administrativos) para evitar judicialização individualizante. Coerência argumentativa e viabilidade: justificar como os mecanismos escolhidos aumentam accountability (0,25) e reduzem assimetrias e contribuem para isonomia (0,25). 1.2) A pessoa candidata deverá: Articular a distinção entre os mercados de crédito de carbono com a noção de Administração Pública dialógica, compreendendo a política climática como resultado de processos decisórios que envolvem múltiplos atores (0,25);	2,0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

	• Argumentar que a interação entre regulação estatal, políticas públicas e participação de agentes privados contribui para maior legitimidade democrática das decisões administrativas ambientais (0,25); • Indicar que a lógica dialógica pode favorecer maior racionalidade e efetividade das decisões administrativas no campo ambiental, especialmente em contextos de elevada complexidade e incerteza, como o das mudanças climáticas (0,5).		
--	--	--	--

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Coutinho da Silveira

Presidente da Comissão do Processo de Seleção de Discentes - 05/2025